

# COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE CAMPO ALEG

ATA DE REUNIÃO GERAL EXTRAORDINARIA DA COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAS RECICLAVEIS DE CAMPO ALEGRE - COOPECMARCA, PARA ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL E NATUREZA JURÍDICA.

Aos 13 dias do mês de julho de 2018, às 10 horas, reuniramse na sede dessa entidade, detentora do CNPJ 20.383.999/0001-02, localizada a Rua frei Damião, S/Nº., CEP 57250-000, Centro, Campo Alegre/AL, os cooperados convocados através de convites, para tratar da seguinte ordem do dia:

- Alteração do Código e Descrição da Atividade Econômica Principal;
- 2. Admissão de novos cooperados.

Compareceram a esta Reunião, debateram sobre a ordem do dia os seguintes membros da cooperativa COOPECMARCA:

1 – Rosilene Tenório dos Santos, 2 – Rosileide Faustino da Silva, 3 – José Damião Monteiro, 4 - Antonio Marcos Ferreira, 5 – Fernando Ferreira de Lima, 6 – Gilberon Cipriano dos Santos, 7 – Joseildo Izidoro da Silva, 8 – Maria José Silva Carvalho, 9 – Valdinei Pereira de Farias.

Aguardados os prazos normais de tempo para a primeira chamada às 9:00 horas e segunda chamada as 9:30 horas, a reunião teve início pontualmente às 10:00 horas, onde foi apresentado e abordado o item 01 da ordem do dia que trata da necessidade de alteração do Código e Descrição da Atividade Econômica Principal, 94.30-8-00 – Atividade de associações de defesa de direitos sociais, para 4687-7/03 – Comercio atacadista de resíduos e sucatas metálicas, onde a alteração foi aprovada de forma unanime, logo após foi dado inicio a discussão do item 02, com a apresentação dos cidadãos que desejavam cooperar com a Coopecmarca, (Cooperativa dos Catadores de Material Reciclado) em primeiro lugar se apresentou o sr Valdinei Pereira de Farias, residente ao Conjunto José Eduardo nº. 36, Centro, Campo Alegre/AL, em seguida o sr. José Damião Monteiro, residente ao Conjunto Olival Tenório Quadra "G" nº. 09, Campo Alegre/AL, e em seguida o sr. Joseildo Izidoro da Silva, residente ao Conjunto Benedito



# COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE CAMPO A

de Lira nº. 21, Campo Alegre/AL, a assembleia votou e aprovou por unanimidade a participação dos novos cooperados.

unanimidade a participação dos flovos cooperados.

Não restando duvidas nem pendência alguma sobre os assuntos em pauta e não havendo quem fizesse uso da palavra, a reunião foi encerrada as 10:50 horas da manhã, sendo, por mim, Rosilene Tenório dos Santos, lavrada a ata, lida, conferida e assinada por todos os presentes.

Campo Alegre, aos 13 de julho de 2018.

Rosilene Tenorio des Santos Rosilene Tenório dos Santos Presidente CPF: 075.378.864-07	Vice Presidente CPF 939.758.214-34
Valdinei Pereira de Farias Cooperado CPF 068.165.534-89	JOSE DO MIL AD MARA Jøsé Damião Monteiro Cooperado CPF 032.656.484-51
Antonio Marcos Ferreira Tesoureiro CPF 104.938.124-66	Fernando Ferreira de Lima Fiscal CPF 063.445.084-00
GILBERON CIPTIANO DOS SAMOS. Gilberon Cipriano dos Santos Fiscal CPF 084.845.164-31	Joseildo Izidoro da Silva Cooperado CPF 077.122.994-12 RCWSALE
Civil CO OFICIO NOTARIAL E REGISTRAL Rua do Comércio, 60 - Campo Alegre - AL Apresentado hoje para Registro. Dou fé. Begistrado(a) no livo DS Fls. 56/73 seb nº 4000 Port. 10 - S Jis. 034 sob nº 4000 Campo Alegre - AL	P/Autenticidade P/Semelkanga Recenheço a(s) firma(s) recenheros a(s) firma(s) firma(s) recenheros a(s) firma(s) firma(s) firma(s) firma(s) firma(s) firma(s) firma(s) firma(s) firma(
	* *************************************

Observação: Este documento é composto de 02 paginas.

# ESTATUTO DA COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAMPO ALEGRE- COOPECMARCA- AL

## CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO DA SOCIEDADE, PRAZO DE

Art. 1º - A COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAMPO ALEGRE – COOPECMARCA- sediada na Rua Senador máximo, S/N, Campo

Alegre-AL, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo: a) Sede, administração e foro na cidade, município e comarca de Campo

b) Área de ação no município de Campo Alegre, para efeito de administração de associados, atendendo-se às possibilidades de

comercializáveis, controle e fiscalização de operações;

c) O prazo de duração é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

### CAPÍTULO II

Art. 2º - A Cooperativa tem por objetivo organizar a ação solidária de seus associados, em suas atividades profissionais específicas, proporcionando viabilidade econômica em suas tarefas de coleta, armazenamento, processamento e comercialização de aparas e materiais reaproveitáveis.

§ Único. No cumprimento de sua finalidade, tem ainda a Cooperativa a

- a) Defender o interesse social e econômico de seus cooperados, libertando-os da dependência de comerciantes intermediários e tratar de seus interesses junto ao poder público e a terceiros;
- b) Buscar integração com outras cooperativas desta mesma atividade profissional, visando a formação e fortalecimento de cooperativa de segundo grau e integrar-se com cooperativas similares e demais segmentos do cooperativismo, garantindo maior economicidade nos negócios desenvolvidos e o fortalecimento do cooperativismo como um
- c) Desenvolver serviços de apoio aos associados, de caráter jurídico, social e econômico, envolvendo a defesa de seus direitos, sua saúde e segurança no trabalho e bem estar no convívio comunitário;
- d) Desenvolver atividades de orientação, formação e apoio para o engajamento de novos associados, conscientizando-os dosa valores e objetivos do cooperativismo;

e) Desenvolver ainda atividades para a divulgação do cooperativismo e apoio à formação de novas unidades cooperativa.

Art. 3° - Com o fim de cumprir seus objetivos, a cooperativa organizará e manterá, com anterá, com o fim de cumprir seus objetivos, a cooperativa organizará e manterá, com o fim de cumprir seus objetivos, a cooperativa organizará e manterá, com anterá, com o fim de cumprir seus objetivos, a cooperativa organizará e manterá, com o fim de cumprir seus objetivos, a cooperativa organizará e manterá, com o fim de cumprir seus objetivos, a cooperativa organizará e manterá, com o fim de cumprir seus objetivos, a cooperativa organizará e manterá, com o fim de cumprir seus objetivos, a cooperativa organizará e manterá, com o fim de cumprir seus objetivos, a cooperativa organizará e manterá, com o fim de cumprir seus objetivos, a cooperativa organizará e manterá, com o fim de cumprir seus objetivos, a cooperativa organizará e manterá, com o fim de cumprir seus objetivos, a cooperativa organizará de Art. 3° - Com o tim de cumprir seus objetivos, a cooperativa organizara e mantera, com aprovação de Assembléia Geral, os serviços que se fizerem necessários, obedecendo à regulamentos específicos aprovados à regulamentos específicos aprovados.

Art. 4° - Poderão associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de Art. 4° - Poderao associar-se a cooperativa, saivo se nouver impossibilidade teorida de prestação de serviços, todos aqueles que, por livre opção, concordem com o presente prestação de serviços, todos aqueles que, por livre opção, concordem com o presente prestação de autônomo de aparas o materiole recordinado de aparas o materioles de aparas o mat prestação de serviços, todos aqueies que, por livre opção, concordem com o presente estatuto e exerçam a profissão de autônomo de aparas e materiais reaproveitáveis no estatuto e exerçam a profissão de autônomo de aparas e materiais reaproveitáveis. Estatuto e exerçam a profissao de autonomo de aparas e materiais reaproventaveis no Município de Campo Alegre e, não se dediquem a outras atividades que possam profindies ou colidir com co intercesso o chiativos do concertiros

prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da cooperativa.

§ 1º - O número de associados é ilimitado, não podendo, entretanto, ser 2º - Para adquirir a qualidade de associado da cooperativa, o interessado deverá conhecer e aceitar este Estatuto, ser proposto por dois sócios e, depois de aceito pela diretoria, assinar o Termo de Administração no Livro de Matrícula e, ainda subscrever as quotas-partes

do capital, nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 5° - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior o associado receberá a Carteira de Associado, o texto deste Estatuto e a reprodução das declarações constantes no Livro de Matrículas. Adquire assim todos os direitos, e assume as obrigações decorrentes da lei deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembléia Geral da cooperativa.

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, ressalvadas as restrições legais
- b) Propor à Diretoria ou à Assembléia Geral medidas de interesse da
- c) Votar e ser votado para os cargos sociais, ressalvadas as restrições
- d) Demitir-se da Sociedade quando bem lhe convier; e) Efetuar as operações que são objeto desta sociedade, conformidade com a lei, a este Estatuto e às regras que a Assembléia
- f) Solicitar quaisquer informações sobre negócios da cooperativa e, dentro do mês que anteceder à Assembléia Geral Ordinária, consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do balanço geral.

Art. 7º - O associado tem o dever e a obrigação de:

- a) Subscrever e realizar as quotas partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem
- b) Realizar através da cooperativa as operações que constituem seus objetivos sociais, profissionais e econômicos;
- c) Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, respeitar as resoluções regulamentares tomadas pelo Conselho de Administração e acatar as deliberações da Assembléia Geral;
- d) Zelar pelos interesses morais e materiais da sociedade;
- e) Pagar pontualmente seus compromissos para com a sociedade;

raca Vieira

2

f) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a cooperativa, participando ativamente da sua vida societária e empresarial e adquirir

g) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições

h) Prestar à cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades

Art. 8° - O Associado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa,

até o valor do capital por ele subscrito.

S Único - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da sociedade, em face a terceiros, perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de exigida judicialmente da cooperativa.

Art. 9° - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face a terceiros, passam aos seus terceiros, prescrevendo porém, após um ano do dia da abertura da sucessão. § Único - Os herdeiros do Associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

### CAPÍTULO IV

# DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO

Art. 10° - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Artigo 11° - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da lei, ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator; os motivos que a determinaram deverão constar no termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da cooperativa.

§ 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá

a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que colida com os seus objetivos;

b) Houver lavado a cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigação por ele contraídas;

c) Depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste Estatuto, das Resoluções ou Deliberações da Assembléia Geral;

d) Deixe de operar com a sociedade por período superior a um ano, intermediários desviando sua produção para o comércio excetuando-se o caso de impossibilidade de recepimento pela cooperativa por questões técnicas.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por 9 27 - Copia autentica da decisao sera remetida ao interessado por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, no prazo mávimo de 30 (trinto) dios conter do dato do decisão maximo de 30 (trinta) dias contar da data da decisão.

§ 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da deta do recebimento do prazo de 30 (trinta) dias contados da deta do recebimento de sectiones de contacto data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral.

III - Por deixar de atender aos requisitos estatuários de ingresso ou Art. 12° - A exclusão do associado será feita: I - Por parte da pessoa física; II - Por incapacidade civil não suprida;

Art. 13° - Ocorrendo o falecimento, a pessoa física será imediatamente excluída. O espólio passará a ser representado na sociedade, devidamente matriculado, sendo o

§ Único - A exclusão se efetivará mediante Termo lavrado no Livro de Matrícula, assinada pelo Presidente, após aprovada pelo Conselho de seu representante o Inventariante.

Art. 14° - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras § 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida que lhe tiverem sido registradas.

depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do Exercício em

- § 2º A administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais, mensais e sucessivas a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o
- § 3° Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no Artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua
- § 4° Os deveres dos associados perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovados pela Assembléia Geral as contas dos exercícios em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

# CAPÍTULO V

Art. 15° - O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, não sendo entretanto inferior a 60 (sessenta) quotas-partes, que ora perfazem R\$ 678,00.

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-partes de valor unitário correspondente a 20% do SMR à época da subscrição, ou ao indice que vier a sucedê-la em caso de extinção.

§ 2º - A quota parte é indivisível, intransferível a não associados, não noderá ser negociado de modo slaum nem dada em garantia. poderá ser negociado de modo algum nem dada em garantia; sua subserição § 3º - A transferência de quotas-partes total ou parcial, será escriturada

no Livro de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do

§ 4º - O associado poderá pagar as quotas-partes à vista de uma só vez 9 4 - O associado podera pagar as quotas-partes a vista de uma so vez ou em prestações mensais independente de chamada, dentro do prazo de no máximo 10 (dez) massociado contribuição.

de no máximo 10 (dez) meses, ou por meio de contribuições.

ue no maximo 10 (ue2) meses, ou poi meio de continuação. § 5º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente

e apus numulogação em Assembleia Correção monetária do capital social § 6º - O valor correspondente à correção monetária do capital social efetuada em observância a legislação vigente, será mantida em conta reserva de equalização, indivisível para fins de distribuição, não podendo

ser utilizada para integralização de quotas-partes de capital. Sei utilizada para li regranzação de quotas-partes de capital. § 7º - A cooperativa pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano, que serão contados sobre parte do capital integralizado, se houver sobras no

§ 8° - A cooperativa reterá até 10% (dez por cento) do movimento financeiro de cada associado, sobre a entregada de sua produção, para aumento de capital, que se destinará a formação do FUNDO ROTATIVO

§ 9° - O Conselho de Administração reverá, sempre que necessário, o valor da taxa a que se refere o parágrafo anterior, propondo alternativas à

§ 10° - A cooperativa poderá reter as sobras líquidas para cobertura de prestações vencidas dos associados relativos a integralização do capital

Art. 16° - Ao ser admitido, cada associado deverá subscrever no mínimo uma quotaparte do capital social e no máximo tantas quotas-partes cujo valor não exceda 1/3 (um terço) do capital social subscrito da cooperativa.

## CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL Art. 17° - A Assembléia Geral dos associados ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa; dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesses da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18° - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrem motivos graves e urgentes ou ainda, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida, no prazo de 15 (quinze) dias.

5

§ 2º - - Não poderá votar e ser votado na Assembléia Geral o associado

a) renna sido admitido apos a sua convocação; b) Que esteja na infringência de qualquer disposição dos itens 7º desde Estatuto:

c) Não tenha operado durante um ano na cooperativa, sob qualquer

d) Tenha aceito e estabelecido relação empregatícia com a cooperativa, Tenna aceito e estabelecido relação empregaticia com a cooperativa, até a operação das contas do ano social em que tenha deixado essa

tunção.

Art.19º - Em qualquer das hipóteses do Artigo Anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias nora a primeiro convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias nora a primeiro convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias nora a primeiro convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias nora a primeiro convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias nora a primeiro convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias nora a primeiro convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias nora a primeiro convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias nora a primeiro convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias nora a primeiro convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias nora a primeiro convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias nora a primeiro convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias nora a primeiro convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias nora a primeiro convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias nora a primeiro convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias nora a primeiro convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias nora a primeiro convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias nora a primeiro convocadas convo Art. 19° - Em qualquer das nipoteses do Artigo Anterior, as Assembleias Gerais serau convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocadas conv convocadas com antecedencia minima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, observado o intervalo de 01 (uma hora para a segunda, e de 01 (uma) para a terceira, observado o intervalo de 01 (uma hora para a Segunda, e de 01 (uma) para a terceira, observado de proviete no Artico 28 dosto Estatuto

com exceção de previsto no Artigo 28 deste Estatuto.

g de previsto no Artigo 20 deste Estatuto. § Único - As 03 (três) convocações poderão ser num único Edital, desde g unico - As us (tres) convocações pouerao ser num unico Luitar, que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 20° - Não havendo "quorum" para instalação da Assembléia convocada nos termos Art. 20° - Nao navendo "quorum" para instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, com antecedência mínima do 10 /doz) dias para codo umo do los

nas para caua uma uelas. § Único - Se ainda não houver "quorum" para a instalação, será admitida de 10 (dez) dias para cada uma delas.

a intenção de dissolver a sociedade.

Art. 21º - Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar: Euliais de Convocação da cooperativa, seguida da expressão "Convocação da 1. A denominação da cooperativa, seguida da expressão"

Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

2. O dia e a hora da reunião, em cada Convocação, assim como o endereço do local e sua realidade, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social;

4. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações; 5. O número de associados existentes na data de sua expedição, para

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do

§ 2° - Os Editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas dependências mais comumentes frequentadas pelos publicados em jornal e comunicados por circulares aos associados.

Art. 22° - É da competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho Administrativos e Fiscal.

§ Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Entidade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 23° - O "quorum", para instalação da Assembléia Geral, é o seguinte:

1. 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, em 6

2. Metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;

3. MINIMO de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

§ Único - Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o primero de associados em codo convocação. S UTILOU - Para elello de verilloação do convocação, se fará por suas número de associados, em cada convocação, se fará por suas aceinaturae seguidas dos respectivos números de matrícula aceinaturae seguidas dos respectivos assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no

Art. 24° - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, Art. 24° - Os trabalnos das Assembleias Gerais serao ulligidos pelo Fresidente, auxiliado pelo Secretário da cooperativa, sendo convidados a participar da Mesa os § 1º - Na ausência do Secretário da cooperativa, e de seu substituto, o

Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e ocupantes de cargos sociais presentes.

s 2° - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na Presidente, os trabalhos serao ulligidos pelo associado escollido Ha ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a Mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 25 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou pouerao votar has decisões sobre assumos que a eles se remain de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar

Art. 26° - Nas Assembléias Gerais, em que forem discutidos o Balanço de Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, os Membros do Conselho de Administração e Fiscal deixarão a Mesa, permanecendo contudo, no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos

§ 2º - O Coordenado indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da Assembléia.

§ 3º - O mesmo procedimento será adotado quando da deliberação da

remuneração dos conselheiros.

Art. 27° - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocações.

§ 1º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram

§ 3º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de simples votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 4° - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações das Assembléias Gerais viciadas de erro, dolo, fraude ou/simulação, ou

tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada

Art. 28° - Todas as Assembléias Gerais convocadas para realização d eleições para o nuer seiam para renovação de leições para o convocadas para realização de leições para de leições pa Art. 28° - Todas as Assembléias Gerais convocadas para realização quer sejam para renovação de Administração, quer sejam para convocação deverão ser nublicados com a preenchimento de vagas no Conselho de convocação deverão ser nublicados Fditais de convocação deverão ser nublicados Fditais de convocação deverão ser nublicados com a parcial ou parcial os respectivos Fditais de convocação deverão ser nublicados com a para realização quer sejam para renovação de para renovaç preenchimento de vagas no Conselho de Administração, quer sejam para renovação deverão ser publicados com a integral ou parcial, os respectivos Editais de convocação deverão ser publicados com a antecedência mínima de 30 (trinta) diae antecedência mínima de 30 (trinta) diae

minima de 30 (trinta) dias. § 1º - Os candidatos às eleições em referência, deverão apresentar suas sendidaturas o registrá las no codo do conscrativo etá 10 (dez) dias candidaturas o registrá las no codo de conscrativo § 1° - Us candidatos as eleições em reterencia, deverão apresental suas dias endidaturas e registrá-las na sede da cooperativa, até 10 (dez) dias candidaturas e registrá-las na sede da cooperativa acompanhada de registrá-las na sede da registrá-las na sede da registrá-las na sede da registrá-las na sede da registração das regenerações de registração das registrações das registração das registrações das registração das registrações das registraçõe candidaturas e registra-las na sede da cooperativa, ale 10 (uez) uias da candidaturas e registra-las na sede da cooperativa, acompanhadas da acompanhadas da ates da realização das respectivas Assembléias, acompanhadas da declaração de clogibilidado nos termos de Art 24 caput deste Estatuto antes da realização das respectivas Assembleias, acumparmadas di declaração de elegibilidade, nos termos do Art. 34, caput deste Estatuto. antecedência mínima de 30 (trinta) dias

declaração de elegipilidade, nos termos do Art. 34, caput deste Estatuto.

generação de elegipilidade, nos termos do Art. 34, caput deste Estatuto.

generação de elegipilidade, nos termos do Art. 34, caput deste Estatuto.

generação de elegipilidade, nos termos do Art. 34, caput deste Estatuto.

generação de elegipilidade, nos termos do Art. 34, caput deste Estatuto. § 2° - Na eventualidade de que dentro do prazo previsto no paragralo anterior, não sejam registrados candidatos para concorrerem aos cargos anterior, não sejam registrados candidatos para concerer de houses de Concelho de Administração a Accembláia noderá deliberar se houses de Concelho de Administração a Accembláia noderá deliberar se houses anterior, nao sejam registrados candidatos para concorrerem aos cargos houver do Conselho de Administração, a Assembléia poderá deliberar, se houver conveniência que se eleições sejam efetivadas durante suos cargos houver do conseino de Administração, a Assembleia podera deliberal, se nouver conveniência, que as eleições sejam efetivadas durante suas realizações e mediante a concessão de até of (umo) haco de até of (umo) haco de até of (umo) de at conveniencia, que as eleições sejani eletivadas qui ante suas realizações para de mediante a concessão de, até, 01 (uma) hora de prazo para encontração de chana a designação de chana a designações de chana a designação de chana a designaçõe de chana a designaçõe de chana a designaçõe de chana a designaçõe d

apresentação de chapa e declaração de elegibilidade.

§ 3º - Se ainda não houver candidatos será considerado prejudicado esse item e a Assembléia prosseguirá com os demais itens da ordem do dia,

weveriou ser realizava nos para a erenyau.

§ 4º - Os candidatos poderão fazer a indicação de seus fiscais,

conjuntamente com o registro do cura condidatura. conjuntamente com o registro de suas candidaturas, sendo que as comissões de acompanhamento das eleições e a de apuração, deverão con indicados om registro de Concelho de Administração. ser indicadas em reunião conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, em exercício, até 05 (cinco) dias anteriores à realização do pleito.

# CAPÍTULO VII

Art. 29° - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinalia, que se realizara obligatoriamente dina vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sebra de constante de constante

deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia: I. Prestação de conta dos órgãos da administração, acompanhada do

- parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
- Demonstração das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da Relatório da gestão; insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do parecer do Conselho Fiscal;
- Plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte.
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos

III. Eleição dos componentes do Conseiho de Administração e Fiscal;

IV.Fixação do valor dos honorários da Diretoria Executiva, bem como o valor da cédula de presença dos membros do Conselho de

Administração e do Conselho Fiscal efetivo, pelo comparecimento às

reunioes respectivas.

V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Artigo 31 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não no desta posterior do votação dos metérios referidos dos incompletos dos socios dos meterios dos socios do secios dos socios dos socios dos socios do secios do secios do secios dos socios dos socios dos socios do secios 9 1 - Us membros dos orgaos de administração e riscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV

deste Artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de solucidado de constante do con vação un locatorio, balariço e componentes de responsabilidade, desonera seus componentes de responsabilidade, administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, fraude ou simulação, bem como de infração da loi ou dosto Estatuto infração da loi ou dosto Estatuto infração da lei ou deste Estatuto.

# CAPÍTULO VIII

Art. 30° - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e Art. 30° - A Assembleia Geral Extraordinaria realizar-se-a sempre que necessario e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Editol do Convención

Art. 31° - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

II. Fusão, incorporação ou desmembramento; I. Reforma do Estatuto;

IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de Liquidantes;

§ Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## CAPÍTULO IX

# DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA

Art. 32° - A cooperativa será administrada por um Conselho Administrativo, composto por 5 (cinco) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, no término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 02 (dois) dos seus componentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados. § 2º - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta, colateral, afins, bem como o

3º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos,

§ 4° - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 5° - Os que participarem do ato ou operação social em/que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente pelas Vieira 9

obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções pena

Art. 33 - Após a posse do novo Conselho de Administração, este, em sua prime la conselho de Administração, este, em sua prime la consecutiva de consecutiva AIL 33 - Apos a posse do novo Conseino de Administração, este, em sua prime reunião, comporá a Diretoria Executiva da cooperativa, formada por um Presidente, la Secretário um Tesoureiro. § 1º - Os membros da diretoria executiva da cooperativa não ser

Secretário, um Tesoureiro;

§ Único - No ato de posse, os membros eleitos deverão apresental

Art. 34° - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pe que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por critation de prevariação emborno concuesão paculato ou contra a cargos públicos; ou por critation de prevariação emborno concuesão paculato ou contra a cargos públicos; ou por critation de prevariação emborno concuesão paculato ou contra a cargos públicos; ou por critation de prevariação emborno concuesão paculato ou contra a cargos públicos; ou por critation de prevariação emborno concuesão paculato ou contra a cargos públicos; ou por critation de prevariação emborno concuesão por critation de prevariação de que veue, amua que temporamamente, o acesso a cargos publicos, ou por oriente de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a econor nonclar a fé nública ou a propriedade publica ou a propriedade. § 1° - Ο associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, ο popular, a fé pública ou a propriedade.

em qualquer operação tiver interesse oposto ao da cooperativa, r poderá participar das deliberações que sobre tal operação versare § 2º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conse

Fiscal, assim como Liquidantes, equiparam-se aos administradores o

- sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal. § 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado sociedade, por seus dirigentes, ou representado pelo associado escolh em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administrador para promover a sua responsabilidade.
- Art. 35° O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:
  - I Reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariame sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria Próprio Conselho de Administração, ou ainda por solicitação do Conse
    - II Delibera validamente com a presença da maioria dos votos o presentes, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate;
    - III As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciao lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final o trabalhos, pelos membros presentes.
    - § 1° Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias Presidente será substituído pelo Secretário.
    - § 2º O Secretário e o Tesoureiro serão substituídos pelos vogais.
    - § 3° Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de metade dos carç do Conselho de Administração, deverá o Presidente, ou os memb
    - restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar Assembléia Ge Extraordinária para o devido preenchimento. § 4º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos se
    - § 5º Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho sem justificativa, faltar 03 (três) reuniões ordinái

Art. 36° - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e es planeiar de Administração, dentro dos limites da lei e es de lei es de lei es de lei es dentro dos limites da lei e es de lei es de Art. 30° - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e es decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da cooperativa e controlar os resultados traçar normas para as operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados. Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Gerai, piariejar de controlar os resultados.

Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Cooperativa e controlar os resultados. A cooperativa e controlar os resultados. Estatuto, atendidas as operações e serviços da cooperativa e cahem-lhes entre outras. Estatuto, atendidas as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados. Estatuto, atendidas as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados. Estatuto, atendidas as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados. Estatuto, atendidas as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados. Estatuto, atendidas as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados. Estatuto, atendidas as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados. Estatuto, atendidas as operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados. Estatuto, atendidas as operações e serviços da cooperações cahem-lhes entre outrações entre outraçõe

a) Programar as operações e serviços, tavae encarcos a dema fixando quantidades valores prazos

b) Estabelecer, em Instruções ou Regulamentos, sanções ou penalidade o Estabelecer, em Instruções ou Regulamentos, sanções ou penalidade o establicadas o como do violação ou chica como do violação ou como do violação do violaç Estabelecei, em instruções ou regulamentos, sarições ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contidende de la deste Estatuto ou dos rogras de relocionamentos de la deste Estatuto ou dos rogras de relocionamentos de la deste Estatuto ou dos rogras de relocionamentos de la deste Estatuto ou dos rogras de relocionamentos de a serem aplicadas nos casos de violação do de relacionamento disposições da lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento de serem a sociedade que venham a sociedade de serem a sociedade que venham a sociedade. unaprosições ua rei, deste Estatuto ou das regras de relacional com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;

c) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços despesas dos despesas de Determinar a taxa destriada a contra as despesas dos serviços te sociedade assim como o percentual a que se refere o parágrafo, ite

d) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meio e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, be f) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cohertura.

h) Contratar o gerente, técnico ou comercial, o contador e fixar norma Designar, por indicação do gerente, o substituto deste nos seu

Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisõe k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidad

para os empregados que manipulem dinheiro

Estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade;

m)Contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria, para fim e conforme o disposto no Art. 112 da Lei 5764/71, de 16 d

n) Indicar o Banco, ou Bancos, nos quais devem ser feitos os depósito do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantid

o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, no mínimo o estado econômico-financeiro da cooperativa o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através d balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

p) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão d express

Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

Alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com autorização da Assembléia Geral;

s) Contrair obrigações, transigir, alienar e onerar bens móveis, cede direitos e constituir mandatários;

t) Zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e putros aplicáveis bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

Ma Graça Vieira

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará sempre que julgar conforme o conforme o conforme o conveniente o assessoramento do garante ou do contador conforme o O Conseino de Administração solicitara sempre que juigar o conveniente o assessoramento do gerente ou do contador, conforme o conveniente o assessoramento dos assumbse a decidir nodendo caso nara auviliá-lo no esclarecimento dos assumbse a decidir nodendo. conveniente o assessoramento do gerente ou do contador, conionne o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a caso de questoes especificas.

questoes especificas.

§ 30 - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão conselho de Administração serão pelo Conselho de Resolução ser pelo Conselho de Resolução se Pelo Conselho de Resolução ser pelo Conselho de Resolução ser pe 9 3° - As normas estabelecidas pelo Conseino de Administração Serau baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa

rresidente capem entre outras, as seguintes atribuições.

a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos Art. 37° - Ao Presidente cabem entre outras, as seguintes atribuições:

o) verificar frequentemente o saldo do Caixa;
c) Assinar os cheques bancários conjuntamente com o tesoureiro, ou

outro Diretor, ou com o Gerenie,
d) Assinar, conjuntamente com o Secretário, ou outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de oprigações;
e) Convocar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração, bem

como as Assembléias Geral dos associados;

f) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:

Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições decorrentes, para cobertura das Relatório da gestão

Despesas da Sociedade e o parecer do Conselho Fiscal; Representar ativa e passivamente a Cooperativa em juízo ou fora

g) Elaborar o plano anual de atividade da Cooperativa. Art. 38° - Ao Secretário cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias e também secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos.

Art. 39° - Ao Tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes funções:

a) Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos e obrigações;

b) Controlar as contas e o caixa da cooperativa;

c) Controlar os contatos comerciais da cooperativa.

Art. 40° - Aos Diretores vogais compete participar nas reuniões do Conselho Administrativo com direito a voz e voto, e acompanhar o desempenho geral da cooperativa, propondo soluções e medidas que julgarem convenientes, além de substituírem o Secretário e o Tesoureiro por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

### CAPÍTULO X

SA EDENA DO CONSELHO FISCAL Art. 41º - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) rata Vieira

Geral, send

suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia silas a recicição de 1/3 (um terço) dos seus componentes. dos inelegíves § 10 - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos Diretores at enumerados no Artigo 240 dosto Fototuro do Conselho se accesso dos Diretores at enumerados no Artigo 240 dosto Fototuro. permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes. enumerados no Artigo 34º deste Estatuto, os parentes dos Diretores at 2º (segundo) grall em linha rota colotoral ofina cui cânima. Parentes entre si ale esse grau.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos r

Conselho de Administração e no Conselho Eigen!

Conselho de Administração e no Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês AIL. 42 - O Conseino riscai reune-se ordinariamente uma vez poi mes extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de set membros

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membro efetivos, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir de trabelhas doctarios de convocar as reuniões e dirigir de trabelhas doctarios de convocar as reuniões e dirigir de trabelhas doctarios de convocar as reuniões e dirigir de trabelhas doctarios de convocar as reuniões e dirigir de trabelhas doctarios de convocar as reuniões e dirigir de trabelhas doctarios de convocar as reuniões e dirigir de trabelhas doctarios de convocar as reuniões e dirigir de trabelhas doctarios de convocar as reuniões e dirigir de trabelhas doctarios de convocar as reuniões e dirigir de trabelhas doctarios de convocar as reuniões e dirigir de trabelhas doctarios de convocar as reuniões e dirigir de trabelhas doctarios de convocar as reuniões e dirigir de trabelhas doctarios de convocar as reuniões e dirigir de trabelhas doctarios de convocar as reuniões e dirigir de trabelhas doctarios de convocar as reuniões de c membros.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos ser

membros, por solicitação do Conselho de Administração ou

§ 3° - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos p

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos constarão de Ata, lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 03 (três) fiscais presentes.

Art. 43° - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho Administração, ou o restante dos membros, convocará a Assembléia Geral, para

Art. 44° - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhes, entre outras, seguintes atribuições:

a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em Caix verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecid pelo Conselho de Administração;

b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com escrituração da cooperativa;

c) Examinar s os montantes das despesas e inversões realizadas est de conformidade com os planos e decisões do Conselho

Administração:

d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestad correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e conveniências econômico-financeira da cooperativa; e) Certificar se o Conselho de Administração vem reunin se

regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

f) Averiguar se existem reclamações dos associados aos serviç prestados;

g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e os compromissos sociais são atendidos com pontualidado

fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo;

j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de redes próprias:

1. Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo sobre estes,

parecer, para a Assembléia Geral:

k) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ Único - Para os exames e verificações dos Livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas obrigações, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de autoria externa, correndo as despesas por conta da cooperativa, conforme Artigo 112, da Lei 5764/71.

### CAPÍTULO XI

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 45° - A cooperativa é obrigada a constituir:

I. O FUNDO RESERVA, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituindo 25% (vinte e cinco por cento) das sobras iíquidas do exercício e de 60% (sessenta por cento) retiradas anualmente da taxa que se refere o parágrafo 8º do Artigo 15.

II. O FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos seus próprios empregados, constituído de 05% (zero cinco por

cento) das sobras líquidas apuradas no exercício;

III.O FUNDO ROTATIVO, destinado a manutenção de capital em giro da sociedade, será constituído de 40% (quarenta por cento) retirados anualmente da taxa a que se refere o parágrafo 8º do Artigo 15; a devolução das parcelas individuais que compuserem o FUNDO ROTATIVO, será feita na forma e no prazo previsto no Artigo 14 e seus parágrafos, deste Estatuto.

Art. 46° - Além da taxa de 25% (vinte e cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço de exercício, revertem em favor do FUNDO DE RESERVA:

a) Os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos;

b) Os auxílios e doações com destinação especial.

Art. 47° - O Balanço Geral incluindo o confronto da receita e despesa, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das

operações ou serviços.

Art. 48º - As despesas da sociedade serão cobertas:

- Os custos operacionais diretos ou indiretos, pelos associados que
- II. Os custos administrativos, pelo seu rateio em partes iguais entre os associados, que tenham ou não usufruído dos serviços da cooperativa,
- § Único Para os efeitos dos dispostos neste Artigo, as despesas da
- Art. 49° As sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para Art. 49° - As sobras liquidas apuradas no exercicio depois de deduzidas as laxas para os FUNDOS indivisíveis, serão rateados entre os associados, em partes diretamente os FUNDOS indivisíveis, serão rateados entre os associados de liberco de proportionais de considera de conside proporcionais aos serviços usufruídos da cooperativa, no período salvo deliberação
- Art. 50° Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o § Único - Se, porém, o FUNDO DE RESERVA for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no Artigo, esses serão rateados entre os saldo do FUNDO DE RESERVAS. associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

# CAPÍTULO XII

Art. 51° - A cooperativa deverá ter os seguintes Livros:

- I. Matrícula;
- II. Atas da Assembléia Geral;
- III. Atas do Conselho de Administração;
- V. Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- VI.Registro de Chapas;
- § Único É facultada a adoção de Livro de folhas soltas ou Fichas.
- Art. 52° No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e deverá constar:
  - I. O nome, a idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do
  - ्रो। a data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou de exclusão;
    - III.a conta corrente das suas quotas-partes do Capital Social.

### CAPÍTULO XIII

# DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 53° - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número de 20 (vinte) associados se dispuser a sua continuidade, quando: Tenha alterado a sua forma jurídica;

II. Quando o número de associados se reduzir a menos de 20/(vinte) ou o seu Capital Social mínimo se tornar inferior ao estipulado/no "caput" do Artigo 15 deste Estatuto, salvo se até a Assembléia Gerá Vieira 15

indivisíveis entre os associados, ainda no caso de liquidação da Sociedade, nipotese em que serão, juntamente com o remanescente, destinados ao BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A - BNCC.

§ Único - A devolução das parcelas que compuserem o FUNDO ROTATIVO a que se refere o item 111 do Artigo 45, será feita, individualmente, na mesma proporção em que foi procedido a retenção, mesmo na eventualidade da dissolução e liquidação da Sociedade.

Art. 55° - A Assembléia Geral Ordinária se realizará, obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercicio social: deverá no entanto, quando tiver de eleger novos administradores, realizar-se em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujos mandatos se expiram.

Art. 56º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios

doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais do Cooperativismo. CAMPOALEGRE AL CO CAMPO ALEGRE - AL, 21 de fevereiro de 2014. CAMPOALEGRE-AL CO CAMPO ALEGRE-AL AMPOALEGRE AL Tesoureiro Conselheiro Fiscal Conselheiro Fiscal **UONR** SAMPO ALEGRE - AL Conselheiro Fiscal E3eyman Manipolopes
Suplente marcol merrias dacion ferreira Suplente Hava José 6: des Calopes Suplente